



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 19 de setembro de 2023.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – Assoc. dos Catadores de Recicláveis

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo da Inexigibilidade de Chamamento Público referente ao Termo de Fomento a ser realizado com a Associação dos Catadores de Recicláveis Nova Esperança, o qual possui o seguinte objeto: **"repasso financeiro decorrente da Emenda Impositiva nº. 005/2022, do Legislativo Municipal, no montante de R\$. 6.500,00"**.

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado as documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Ofício, solicitando o repasse de valores; Lei Municipal nº. 1893/23, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; e, documentação da representante legal da Associação, bem como os demais documentos que instruem o procedimento.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº. 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURÍDICA

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei nº. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

No presente caso, após análise em âmbito local foi constatado que somente a Associação em questão, é capaz de executar o objeto proposto, cumprindo, portanto, com o disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sem dúvida, o trabalho desenvolvido pela Associação dos Catadores de Recicláveis Nova Esperança é de grande relevância no Município, haja vista que trabalham no sentido de reduzir os resíduos sólidos lançados inadequadamente em aterros, proporcionando a geração de renda a seus associados.

Orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014:

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Ademais, verifica-se que há lei autorizando a assinatura do termo de fomento (Lei Municipal nº. 1893/2023), Plano de Trabalho em conformidade com a lei, o qual contém os requisitos fundamentais, bem como resta especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Ainda, dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no artigo 22 da referida Lei.

Por fim, o estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência.

Desta feita, se pode concluir que o procedimento respeitou o contido na Lei nº. 13.019/14, de forma que não se vislumbra nenhum óbice quanto à homologação do certame e formalização do termo de fomento.

Ademais, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento em questão, nos termos do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014.

Este é o parecer, S.M.J., ficando, no entanto, submetido a apreciação Superior para quaisquer considerações, salientando que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

Guilherme A. O. Marques.
GUILHERME A. O. MARQUES
Procurador Municipal



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE EMENDA DO LEGISLATIVO DE
N.º 005/2022 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA -
AREA GERAL - ADITIVA

APROVADO Uníus Votação
EM: 12/12/2022 POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Ao projeto de Lei n.º 075/2022 - Estima a
receita e fixa despesa do Município de
General Carneiro, Estado do Paraná, para o
exercício de 2023.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de General Carneiro para o exercício financeiro de 2023:

Nome do Projeto/Atividade: DESTINAÇÃO DE VALORES À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS NOVA ESPERANÇA.	
Descrição do projeto/atividade: PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS NOVA ESPERANÇA	
VALOR TOTAL DESTINADO:	R\$ 6.500,00
JUSTIFICATIVA: O valor destinado será utilizado para aquisição de equipamentos necessários a realização auxiliar dos trabalhos de triagem dos produtos recicláveis e orgânicos.	

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação dessa Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Plenário Sebastião Branco da Costa, General Carneiro, PR 12 de dezembro 2022.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.,

Ossimar dos Santos Costa
Vereador

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Vereadora

Alcemir Oliveira da Cruz
Vereador

Algeu Antônio Rodrigues
Vereador

Helio da Luz
Vereador

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

LEI Nº.1893/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança, para execução da Emenda Impositiva 005/2022 e dá outras providências;

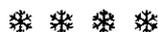
A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº017/2023**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº07.324.187/0001-28, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva nº005/2022 do Legislativo Municipal.

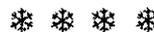
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.


JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1893/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança, para execução da Emenda Impositiva 005/2022 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº017/2023**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação de Catadores de Recicláveis Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº07.324.187/0001-28, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva nº005/2022 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:11089F50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>